



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

“Altera o artigo 4º, da Lei Complementar n.º 45/2015, para reajustar previsão de despesas com acolhimento institucional na forma de Casa-Lar e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei Complementar n.º 45/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - O mencionado serviço social será subsidiado pelo Poder Executivo do Município de Mirassolândia com o valor anual máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser repassado pelo Município, da seguinte forma:

I – Custeio dos vencimentos e remuneração da Mãe Social, à razão de 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor da referência 1, do quadro de servidores públicos do Município de Mirassolândia;

II – Gratificações à Educadora Folguista e à Auxiliar de Mãe Social na ordem de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos;

III - Custeio de despesas com locação de imóvel, aquisição de alimentos, roupas, calçados, medicamentos e utensílios domésticos destinados aos menores, energia elétrica, dentre outras que estejam diretamente relacionadas com a eficácia do programa tratado na presente norma, inclusive com equipe técnica de atendimento de média e alta complexidade, para acompanhamento sistemático das crianças e/ou adolescentes e respectivas famílias.”

Artigo 2º - Fica fazendo parte integrante da presente lei o anexo que prevê a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Mirassolândia, 24 de novembro de 2017.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo